



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 031 de 23 de junho de 2017

Cria cargos de Agente de Serviços Operacionais – Lavador de Veículos e Máquinas e de Vigilante e dá outras providências

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Município de Ibertioga os seguintes cargos de provimento efetivo:

Vagas	Cargo
02	Agente de Serviços Operacionais – Lavador de Veículos e Máquinas
02	Vigilante

Art. 2º. As atribuições dos cargos criados na forma do artigo 1º. são as seguintes:

- **Agente de Serviços Operacionais – Lavador de Veículos e Máquinas**

Denominação:
Agente de Serviços Operacionais – Lavador de Veículos e Máquinas
(Cargo de Provimento Efetivo)

Escolaridade : Ensino Fundamental Completo

Remuneração: R\$ 937,00 mensais

Carga Horária: 44 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atribuições:

- prestar serviços diversos para a secretaria municipal de transporte zelando pela limpeza dos veículos utilizados por todas as secretarias;, lavar máquinas e implementos; limpar e guardar os veículos; controlar os equipamentos utilizados; trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente; retirar detrito das áreas internas dos veículos; registrar os objetos esquecido pelos responsáveis dos veículos, comunicar ao secretário dos transportes eventuais avarias encontradas na estrutura dos veículos.

• VIGILANTE

Denominação:

Vigilante
(Cargo de Provimento Efetivo)

Escolaridade : Ensino Fundamental Completo

Remuneração: R\$ 937,00 mensais

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições:

Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, veículos, máquinas e demais próprios municipais e materiais sob a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

guarda, CEP: 36.225-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
etc; controlar a entrada e saída de veículos e outros equipamentos e pessoas pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso e saída. Verificar se as janelas e as portas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer situações anormais que tenha observado; responder chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

Art. 3º. Fica determinada a alteração nos anexos I e II à Lei Complementar nº. 08/2011, para fazer o constar o previsto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertyoga, 23 de junho de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 23 / 06 / 2017

